# DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES: INSTITUTOS ESSENCIAIS E FUNDAMENTAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Rodrigo Ribeiro da Silva[1]; Alarico Marques Pereira[2]

**RESUMO**: **Tema**: Este resumo apresenta os resultados de uma pesquisa desenvolvida no âmbito da iniciação científica em Direito de Família e Direito das Sucessões no ordenamento jurídico brasileiro, com foco nas entidades familiares reconhecidas pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código Civil de 2002, bem como nas regras de transmissão patrimonial por causa mortis e nos direitos sucessórios do cônjuge e do companheiro. **Justificativa:** O tema mostra-se relevante diante das relações jurídicas ligadas à dignidade da pessoa humana, aos laços afetivos e a proteção do patrimônio. Além disso, a ampliação do conceito de família realizada pela Constituição Federal de 1988, aliada à judicialização cada vez mais constante dos impasses sucessórios, evidencia a necessidade um olhar mais atualizado sobre essas instituições jurídicas. O**bjetivo:** Analisar as principais entidades familiares previstas no ordenamento jurídico brasileiro, os regimes de bens, os institutos dos alimentos e da guarda, bem como as regras da sucessão legítima e testamentária de modo geral. De modo específico busca analisar os direitos sucessórios do cônjuge e do companheiro, a legítima dos herdeiros necessários e os impactos da jurisprudência constitucional sobre o Direito de Família e das Sucessões. **Metodologia:** A pesquisa tem natureza bibliográfica e documental, utilizando o método dedutivo em conjunto com a abordagem qualitativa. Foram examinados os artigos 1.511 a 1.990 do Código Civil de 2002, o artigo 226 da Constituição Federal, a doutrina especializada e os julgados do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. **Resultados:** O estudo constatou que a Constituição Federal reconhece diferentes categorias de famílias, incluindo casamento, união estável e família monoparental. Enquanto isso, STF reconheceu a união estável homoafetiva como entidade familiar, o que, como resultado, garantiu proteção legal em medida quase idêntica. No casamento, há efeitos pessoais e

[1] Acadêmico do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba – FAI. E-mail: Rodrigoribeirostm@gmail.com
[2] Orientador. Professor do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba – FAI. E-mail: prof.alaricomp@gmail.com

patrimoniais, sendo o regime de comunhão parcial de bens o mais comum. A pensão alimentícia deve obedecer a certos critérios, de necessidade, possibilidade e proporcionalidade. A guarda compartilhada foi identificada como modalidade dominante. Na sucessão hereditária, prioridade é dada aos descendentes, depois aos ascendentes e ao cônjuge, sendo o cônjuge equivalente aos ascendentes, nos termos do STF. Além disso, metade do patrimônio do falecido é dividida entre os herdeiros necessários conforme o princípio da legítima. **Conclusão:** Os objetos propostos neste estudo foram alcançados. O Direito de Família e o Direito das Sucessões sofreram transformações muito importantes com a constitucionalização do Direito Civil e a valorização da afetividade. A proteção de diversas entidades familiares e a ampliação dos direitos sucessórios demonstram compromisso com maior igualdade e dignidade no âmbito das relações privadas. Verificou-se que compreender como esses institutos é essencial resolução de conflitos familiares e de questões patrimoniais na sociedade atual.

Palavras-chave: Direito de Família. Sucessões. Entidades familiares. Herança. Guarda compartilhada.